



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a cessão em comodato de caminhão-pipa, bem público móvel, ao Município de Ipaussu e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato ao Município de Ipaussu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, com sede à Rua Washington Luiz, nº 819, Centro, um caminhão-pipa.

Artigo 2º - Fica a Comodatária condicionada à utilização do caminhão-pipa o para o fim precípuo de prestação de serviços de urgência de transporte de água potável, para atender o reabastecimento de reservatório de água do Parque dos Brilhantes em Ipaussu.

Artigo 3º - Fica a Comodatária responsável, ainda, pela manutenção, conservação e guarda do bem cedido, comprometendo-se a devolvê-lo ao Município e utilizá-lo, findo o prazo de vigência do contrato de comodato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Artigo 4º - A vigência do comodato, autorizado por esta Lei, será de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 5º - É de inteira responsabilidade da Comodatária a utilização do bem cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização do mesmo.

➤



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 6º - O não cumprimento, por parte da Comodatária, de quaisquer das obrigações impostas por esta lei, ensejará, automaticamente, a sua responsabilização e conseqüentemente a devolução do bem cedido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais em 19 de setembro de 2019.**

Bernardino de Campos, 06 de novembro de 2019.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa